



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 28 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**  
TC-002648/026/08

**Interessada:** Fundação Zerbini.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Erney Felício Plesmann de Camargo e Aloísio Marcel Lewandowski (Dirigentes).

**Exercício:** 2008.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva.

**Acompanha:** TC-002648/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Zerbini, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, reiterando, ainda, que sejam mantidas as providências para melhoria dos resultados econômico-financeiros da Fundação.

Determinou, ainda, que o expediente TC-2648/126/08 permaneça apensado aos autos, bem como que a Fiscalização acompanhe em futuras inspeções as verbas recebidas da Secretaria Estadual da Saúde, utilizadas nos programas específicos e pendentes de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002714/026/08

**Interessada:** Companhia Energética de São Paulo – CESP.

**Responsável:** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Exercício:** 2008.

**Acompanham:** TC-002714/126/08 e Expedientes: TC-000820/007/09, TC-000867/007/09, TC-012368/026/08 e TC-015648/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2008 da Companhia Energética de São Paulo - CESP, liberando o responsável, Sr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo, Presidente, com recomendação à Companhia e determinação de arquivamento dos expedientes que acompanham as presentes contas, exceto quanto ao TC-015648/026/09, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização competente para verificação e acompanhamento.

Determinou, por fim, seja comunicado o teor desta decisão ao responsável pela CESP.

TC-026037/026/02

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Hidrojet JSNA Construção, Serviço Ambiental Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro), Décio Gilson César Tambelli e Conrado Grava de Souza, (Diretores de Operação), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Operação em Exercício) e Jorge Martins Secall (Gerente de Manutenção).

**Objeto:** Execução dos serviços especializados de conservação e higienização de poços de esgoto/infiltração e instalações de vias/túneis do METRÔ.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 03-03-05, 18-10-05, 30-03-06, 22-08-06, 01-12-06 e 16-05-07. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 16-10-07. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 10-12-07. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Comprovantes de Recolhimento Caucional. Apólice de Seguro Garantia. Endossos. Declaração de Devolução do Comprovante de Recolhimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-07-09.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs 2 a 7 e conheceu das suplementações caucionais e dos termos de aceitação provisória e definitiva, bem como da declaração de devolução das apólices de segura garantia.

TC-012830/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Nec Brasil S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados visando o licenciamento de uso de software, instalação de sistemas, treinamento de usuários e serviços técnicos de consultoria, suporte, desenvolvimento e customizações para Gestão Pública Integrada.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-06-10 e 20-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002090/003/07

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Quality A.M.J. Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora DGA/UNICAMP).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário – UNICAMP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Objeto:** Serviços de limpeza, asseio e conservação predial no Campus da Universidade localizado na Cidade Universitária “Zeferino Vaz” e no Colégio Técnico de Limeira – COTIL, localizado em Limeira - SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$2.372.163,90. Termo Aditivo celebrado em 04-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-03-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

TC-002085/003/07

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Quality A. M. J. Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário UNICAMP).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial junto ao CECOM (Centro de Saúde da Comunidade), CECI (Centro de Convivência Infantil), PRODECAD (Programa de Integração e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente), EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), ESP (Escola Sérgio Porto), CAS (Creche da área de Saúde e GASTROCENTRO), BC Biblioteca Central da Universidade Estadual de Campinas) e FOP (Faculdade de Odontologia de Piracicaba).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-002090/003/07). Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$687.908,22. Termos Aditivos celebrados em 04-06-07 e 02-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-03-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

TC-002246/003/07

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Quality A. M. J. Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário UNICAMP).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-002090/003/07). Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$345.630,42. Termos Aditivos celebrados em 24-05-07 e 24-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-03-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

TC-023075/026/07

**Representante:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Representado:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Assunto:** Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na contratação emergencial da empresa Quality A. M. J. Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-03-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

TC-028409/026/07

**Representante:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Representado:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na contratação emergencial da empresa Quality A.M.J. Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no Campus da Universidade localizado na Cidade Universitária “Zeferino Vaz” e no Colégio Técnico de Limeira – COTIL, localizado em Limeira - SP.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos processos,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

decidiu julgar improcedentes as Representações (TC-23075/026/07 e TC-28409/026/07) e regulares a Dispensa de Licitação (analisada no TC-2090/003/07), os Contratos e os Termos Aditivos em exame (TC-2090/003/07, TC-2085/003/07 e TC-2246/003/07).

Determinou, outrossim, que, após as providências de praxe, os processos retornem à Fiscalização para instrução dos reajustes de preços e devolução de caução juntados aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002067/003/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior/Diretoria de Ensino Região Campinas Leste.

**Contratada:** Patrimonial Serviços de Controle de Acesso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino – Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.117.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

TC-002068/003/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior/Diretoria de Ensino Região Campinas Leste.

**Contratada:** Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino – Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$487.500,02. Termo de Aditamento celebrado em 16-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (tratado no TC-2067/003/08), os Contratos em exame e o Termo de Aditamento (TC-2068/003/08).

TC-032962/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Epcco Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Orlando Morgado Júnior (Diretor da Divisão Regional - 5), José Roberto das Neves Freire e Dimer Fattori Neto (Diretores do Serviço de Assistência Técnica - ST.5 e do Serviço de Operações - SC.5) e Paulo Sérgio Mantoanelli (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhorias e restauração do pavimento da Estrada Vicinal do Conchal Branco, que liga os Municípios de Sete Barras a Eldorado, com 34,06 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-06-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 08-09-09. Termo de Encerramento celebrado em 08-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação.

TC-005191/026/11

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Roberto Barretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e realização de estudos e avaliações para o Programa Estadual de Qualificação em São Paulo, desenvolvido pela SERT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$3.842.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 034/10, com recomendação.

TC-006907/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Petrônio Pereira Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Petrônio Pereira Lima (Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de documento de representação para fornecimento de refeições, pelo sistema de alimentação-convênio e/ou refeição-convênio, na forma de cartão magnético, em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-01-11. Valor – R\$2.388.614,70.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line e o Contrato S/Nº.

TC-007066/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino – Região Centro.

**Contratada:** SR Serviços Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela homologação:** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria de Fátima Lopes (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino Região Centro.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-01-11. Valor – R\$2.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, com recomendação.

TC-010832/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI.

**Dispensa de Licitação por:** Deliberação da Diretoria em 07-01-11.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Deliberação da Diretoria em 13-01-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para elaboração de avaliação econômico-financeira dos serviços de produção e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos nos Municípios operados pela SABESP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-11. Valor – R\$1.660.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 56.449/10.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-014908/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação de Amigos do Memorial do Imigrante.

**Entidade Gerenciada:** Memorial do Imigrante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Batista Moraes de Andrade e João Sayad (Secretários).

**Objeto:** Fomento e a operacionalização da gestão e execução pela contratação das atividades e serviços na área da museologia, no Memorial do Imigrante/Museu da Imigração.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato de gestão celebrado em 22-12-05. Valor – R\$3.900.000,00. Termos Aditivos de 31-07-06, 29-12-06, 26-02-07 e 09-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 17-11-06, 30-11-06, 11-07-08, 05-03-09 e 15-08-09.

**Advogados:** Carlos Ferreira Neto, Marina Dall'Aglio Pastore, Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-040032/026/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação de Amigos do Memorial do Imigrante.

**Entidade Gerenciada:** Memorial do Imigrante.

**Responsáveis:** João Batista Moraes de Andrade (Secretário à época) e Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-04-09.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.710.000,00.

**Advogados:** Carlos Ferreira Neto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão n. 09/05 e os Termos Aditivos de nºs 1 a 4 (TC-14908/026/06), bem como aprovou a prestação de contas do exercício de 2006, quitando os respectivos responsáveis na quantia aplicada (TC-40032/026/07), excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, o processo TC-40032/026/07 retorne à Fiscalização competente, para prosseguimento da sua instrução, em face do saldo pendente de aplicação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-044702/026/07

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Processamento de Dados.

**Contratada:** Motorola Industrial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antônio Diniz (Coronel PM).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Gomes Manoel (Tenente Coronel PM) e Marcos Mungo (Major PM).

**Objeto:** Aquisição de uma solução integrada de videomonitorização pública, com serviços de instalação, operação assistida, suporte técnico, manutenção e licenciamento de softwares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$4.974.000,00. Termo de Aditamento firmado em 27-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 20-11-08, 22-07-10, 24-11-10 e 24-03-11.

TC-025681/026/09

**Contratante:** Secretaria da Saúde de São Paulo.

**Organização Social:** Banco de Olhos de Sorocaba.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Atibaia – AME Atibaia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução pela contratante das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão celebrado em 26-06-09. Valor – R\$70.907.308,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 15-10-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-029926/026/09

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Atendimento a adolescentes inseridos em medida socioeducativa em meio aberto.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-04-09. Valor – R\$5.877.600,00. Termo de Encerramento de 14-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento, com recomendação.

TC-018409/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 250 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Hortolândia “C”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 07-04-10. Valor – R\$12.286.055,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço, com recomendações.

TC-029867/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Uno Healthcare Europe Inc.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGA - Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

**Objeto:** Aquisição de 196 caixas com uma ampola do medicamento Eculizumabe 300 mg 10 mg/ml, por processo de importação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 870 emitida em 28-05-10. Valor – R\$2.467.480,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a compra direta e a despesa representada pelo Empenho de fls. 40, com recomendação.

TC-039770/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Oxfort Construções S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-06-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 04-08-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de pavimento e sinalização horizontal da ciclovia entre as estações Tatuapé e Corinthians – Itaquera da Linha 3 – Vermelha do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-10-10. Valor – R\$2.189.999,30.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-005189/026/11

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Dias Leme (Secretário de Estado).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção do prédio do Fórum da Sede da Comarca de Mongaguá.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-06-10. Valor - R\$6.740.738,76.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio firmado, com recomendação.

TC-006920/026/11

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos - Norte - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Simac Manutenção e Serviços Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Lúcia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino Região Guarulhos Norte.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-12-10. Valor - R\$3.719.999,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-010893/026/11

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Entidade Conveniada:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São Paulo, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

**Em Julgamento:** Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo firmado em 03-01-11. Valor – R\$64.625.853,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001598/026/10

**Interessado:** METRUS – Instituto de Seguridade Social.

**Responsáveis:** Fábio Mazzeo (Diretor Presidente) e Valter Renato Gregori (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Exercício:** 2010.

**Advogados:** Manuel Cardoso Fernandes e outros.

**Acompanha:** TC-001598/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas do METRUS – Instituto de Seguridade Social, exercício de 2010, quitando-se o dirigente e seu substituto, em conformidade com o artigo 34 da mencionada Lei, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-030462/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Simétrica Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenadores da Despesa:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rosália Bardaro (Diretora Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos, execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 224 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Brasilândia “B30/B34”, no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$11.817.107,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 03-02-09 e 22-05-09.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-014550/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Adcon Construtora e Terraplenagem Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** João Baptista Comparini (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção nos sistemas de água e esgotos, prolongamentos e remanejamentos de redes e ligações de água e esgotos nos Municípios do Departamento Distrital de Franca RGF – (Região I).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-03-10. Valor – R\$4.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-10-10.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato celebrado, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu da carta de fiança de fls. 2319.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

TC-043647/026/09

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Certisign Certificadora Digital S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Serviços de emissão e gerenciamento de certificados digitais – VTN e ICP – Brasil, além de manutenção e atualização de software e serviços técnicos profissionais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-09. Valor – R\$5.399.027,76.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-026452/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 02-06-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso e manutenção de licenças de uso (subscrição de atualização de suporte técnico) de programas de computador para ambiente Mainframe.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-06-10. Valor – R\$8.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-036041/026/10

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Contratada:** Secom do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Maria Coutinho Florenzano (Delegado – Geral de Polícia Adjunto).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Edemur Ercílio Luchiari (Diretor em Exercício).

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos e serviços de identificação criminal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-09-10. Valor – R\$2.020.907,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 267/272, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041372/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

**Contratada:** Maza Produtos Químicos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

**Objeto:** Aquisição de lotes compostos de kits de produtos para pintura de superfícies externas e internas (alvenarias, barrados, pisos e quadras esportivas, venezianas, janelas, ferragens, alambrados, azulejos, portas e batentes e outros), com entrega nas 2.166 unidades escolares instaladas na Região Metropolitana da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo (Caieiras, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Suzano e Taboão da Serra).

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-11-10. Valor – R\$3.454.838,23.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato n. 11/2010, bem como legal o ato determinativo da despesa, determinando a tramitação conjunta dos presentes autos com o TC-38891/026/10, do qual derivou o ajuste em apreço.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

TC-031782/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** PRO JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-05-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-08-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento e supervisão para os Postos Públicos do Programa ACESSA São Paulo, compreendendo o desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários dos referidos Postos Públicos em todo o Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-08-10. Valor – R\$3.407.146,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e tomou conhecimento da carta de fiança de fls. 399.

TC-032851/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio ELEVAÇÃO/GÊVA.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 10-03-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão e Projetos Especiais) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Execução das obras do interceptor ITI-2, coletores tronco Santa Eulália, Center Norte, Cruzeiro do Sul, Tenente Rocha, interligações e melhorias da EEE Casa Verde, Coletores Aricanduva, Palanque, Gaguaçu, Colonial, 5 de Julho, Oratório e Jardim Pesqueiro, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários da Região Metropolitana de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$41.936.355,64.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência TGT n. 8688/10 e o contrato celebrado em 19/08/10, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio Elevação/Gêva, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-032843/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antônio Teixeira (Coordenador Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$4.460.702,82. Termo de Aditamento celebrado em 27-08-10.

**Acompanha:** Expediente: TC-026427/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 25/10, o Contrato n. 59/10 e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032844/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Cofipe Veículos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 30-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).

**Objeto:** Fornecimento de caminhões leves e cavalo mecânico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor – R\$2.194.000,00. Termo de Alteração celebrado em 28-10-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp On-Line n. 26.229/10, o Contrato n. 26.229/10.01, de 23/08/10, e o 1º Termo de Alteração do Contrato, de 28/10/10, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-008968/026/93

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calil Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Diretor Geral).

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Manoel da Nóbrega, nº 242, Paraíso – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-12-10. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 15º (décimo quinto) Aditamento, de 15/12/10, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, bem como conheceu do demonstrativo de reajuste de fls. 1486/1487, com recomendação.

TC-021404/026/08

**Contratante:** Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** JLP Administração de Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de combate e controle de incêndio, com a efetiva cobertura nos Conjuntos Desportivos “Constâncio Vaz Guimarães” e “Baby Barioni”.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 14-08-09, 23-12-09 e 12-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, firmados em 14/08/09, 23/12/09 e 12/11/10, respectivamente, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu das cauções de fls. 354/355, 381/383 e 435, com recomendação.

TC-044812/026/08

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Turismo Pavão Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente e Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de funcionários com fretamento contínuo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-10-09, 12-02-10 e 10-05-10.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o primeiro, segundo e terceiros termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029920/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Calome Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Objeto:** Preparo e fornecimento de refeições no sistema “self-service” (almoço, jantar e ceia) e desjejuns nos finais de semana e feriados, para os empregados e contratados da PRODESP com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços, preparo de alimentação para as crianças do Centro de Convivência Infantil – CCI da empresa, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços, serviços de Copa – Diretoria e Copa – Restaurante, com fornecimento de mão de obra (1 garçom e 2 copeiras).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 05-05-10. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 06-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n. Pro.00.5032, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004354/026/10

**Contratante:** Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria da Fazenda.

**Contratada:** ACECO TI Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para a instalação de uma sala-cofre e de serviços de manutenção preventiva e corretiva na DRT de Campinas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, celebrado em 07/01/11, entre o Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria da Fazenda e a empresa ACECO TI Ltda., bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-004422/026/10

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Acessibilidade (constituído pelas empresas Alcatel - Lucent Brasil S/A e Ibitec – Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento da solução para a adequação e atualização tecnológica dos Sistemas de Atendimento Emergencial 190 e 193 dos Centros de Operações do COPOM e COBOM, para permitir e estabelecer a comunicação direta, por meio dos telefones 190 e 193 à comunidade com deficiência auditiva profunda e severa, surdos e com problemas de fala.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. CSM MTel-007/163/09, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001185/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática - PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Locação de solução de virtualização do sistema robótico para adequação do ambiente robótico do Data Center Prodesp com opção de compra, incluindo manutenção técnica e garantia de funcionamento.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-10-08. Reajustes do Valor do Contrato.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação (fls. 318/320), bem como legal o ato determinativo das despesas.

Decidiu, ainda, conhecer dos reajustes ocorridos (fls. 337 e 339).

TC-007957/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** Associação de Assistência à Criança Deficiente – A.A.C.D.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas para atendimento aos alunos com deficiência física das classes especiais e os oriundos destas classes que tenham sido incluídos nas classes comuns da EE Buenos Aires e da EE Prof<sup>o</sup> Victor Oliva.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 04-01-10. Valor – R\$2.646.873,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio s/n<sup>o</sup>, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário e a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, no valor total de R\$2.646.873,00, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Registrou, por fim, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, referentes à prestação de contas.

TC-008969/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a construção, ampliação ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas na Escola Estadual no Bairro Santa Luzia, no Município de Caçapava, São Paulo.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 31-12-09. Valor – R\$1.840.023,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2<sup>o</sup>, inciso XIII, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-08-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de fls. 13/23, em apreço.

TC-029356/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Entidade Conveniada:** Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo – SEHAB.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisan (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Promoção de ações articuladas entre a CDHU e a SEHAB, visando assegurar a concessão, pela CDHU de benefício eventual denominado Auxílio-Moradia Emergencial – AME.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 25-06-10. Valor – R\$4.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de fls. 49/59, em apreço.

TC-019105/026/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Responsável:** Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Esporte e Lazer).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 03-12-07 e 31-10-08.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$77.085,08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Auxílio em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-025486/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$176.636,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação.

TC-025606/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Bastos.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$15.584,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação.

TC-026894/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Indiaporã.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$9.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendação.

TC-000147/009/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Responsáveis:** Antônio Machado Pontes (Dirigente à época), Silvana Cristina Matelli (Substituta), Reinaldo Luiz Vieira (Dirigente à época) e Antônio Celso Mossin (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$356.117,42.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendações.

TC-023733/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Entidades Beneficiárias:** Lar Batista de Criança – Valor R\$100.000,00. Programa Social “Gotas de Flor com Amor” – Valor R\$30.000,00. Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho – Valor R\$30.000,00. Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco – Valor R\$210.839,41. Casa da Terceira Idade Tereza Bugolim – Valor R\$49.989,94. Centro Social Evangélico Sacomã – Valor R\$30.000,00. Associação de Voluntários Integrados no Brasil – Valor R\$29.785,89. Colméia Serviço da Juventude – Valor R\$44.884,06. Centro Social Nossa Senhora da Penha - Cenha – Valor R\$30.000,00. Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa – Valor R\$29.921,39. Organização de Produção e Democratização de Informação “Canto e Cidadão” – Valor R\$30.959,65. Associação para o Desenvolvimento Integral do Down – Valor R\$33.787,32. Sociedade Pestalozzi de São Paulo – Valor R\$50.000,00. Shalom Liga Israelita do Brasil Shalom – Valor R\$28.918,61. Obra Social Dom Bosco – Valor R\$44.990,00. Obra Social Dom Bosco – Valor R\$1.441.706,71. Espaço Infantil Recreativo Educacional Quadrangular Projeto Vida – Valor R\$99.939,28. Associação Santo Agostinho S/A – Valor R\$40.000,00. Associação Apoio Promoção Humana Novos Rumos – Valor R\$27.721,84. Associação Apoio a Criança com Câncer – Valor R\$95.300,00.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Associação Aliança de Misericórdia – Valor R\$49.597,23. Associação Aliança de Misericórdia – Valor R\$269.209,29. Associação Aliança de Misericórdia – Valor R\$30.000,00. Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense – Valor R\$768.376,25. Centro Kolping São Francisco de Guaianazes – Valor R\$30.000,00. Lar Batista de Criança – Valor R\$160.000,00. Lar Batista de Criança – Valor R\$30.000,00. Sociedade Instrução e Socorros – Valor R\$30.000,00. Creche Imaculada Coração de Maria Jardim Princesa – Valor R\$20.000,00. Instituto Criança Cidadã – Valor R\$726.239,27. Lar Divino Amor – R\$50.000,00. Instituto de Recuperação e Natação Água Cristalina – Valor R\$100.000,00. Lar Divino Amor – Valor R\$564.000,00. Associação Centro Social Brooklin Paulista – Valor R\$30.000,00. Promove Ação Sócio Cultural – Valor R\$722.207,89. Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional – Valor R\$59.970,01. Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade – Valor R\$100.000,00. Instituto Mater Dei – Valor R\$360.000,00. Abrigo dos Velhinhos Ozanam – Valor R\$29.951,30. Associação Cristã de Moços – ACM – Ent. Vila Ré – Valor R\$604.108,70. Carminha Associação para Reabilitação do Excepcional – Valor R\$159.821,59. Conjunto Assistencial Nossa Senhora da Conceição – Valor R\$55.000,00. Instituto Mensageiros – Valor R\$30.000,00. Sociedade Pestalozzi de São Paulo – Valor R\$50.000,00. Salus Associação para Saúde – Núcleo Salus Paulista – Valor R\$35.420,17. Instituto Criança Cidadã – Valor R\$969.716,83.

**Responsável:** Rogerio Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$8.495.166,28.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-016217/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Saneamento e Energia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida. Valor - R\$61.410,42. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira. Valor - R\$121.550,67. Prefeitura Municipal de Santa Branca. Valor - R\$118.681,49.

**Responsáveis:** Paulo Alberto F. Gonçalves e Paulo Mércio David (Engenheiros).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$301.642,58.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida - R\$61.410,42; Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - R\$121.550,67; e Prefeitura Municipal de Santa Branca - R\$118.681,49, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-034949/026/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração.

**Organização Social:** Fundação do ABC.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual Santo André.

**Responsável:** Márcio Cidade Gomes.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$40.687.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração à Fundação do ABC, responsável pela gestão do Hospital Estadual de Santo André - Mário Covas, no exercício de 2007 (relativa ao período de 01/01 a 28/06/2007), nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-031512/026/09



20ª S.O 1ªC

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Capital.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura da Cidade de São Paulo – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Responsáveis:** Rita de Cássia Quadros Dalmaso (Diretora Técnica II – DRADS - Capital), Alda Marco Antônio e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Secretários Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 23-10-09.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$69.104,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio em exame, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001140/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário de Negócios Jurídicos) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Implantação de projeto de educação tecnológica compreendendo a aquisição de kits tecnológicos da Lego Educacional, material didático (fascículos de aula Lego zoom) e acompanhamento pedagógico presencial, serviço de assessoria pedagógica para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

formação de professor em serviço, abrangendo a implantação, capacitação e acompanhamento pedagógico nas Unidades Escolares.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-07. Valor – R\$3.860.852,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-06-07 e 29-01-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-001969/006/07

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

**Contratada:** Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de reposição asfáltica de pavimentos danificados em decorrência de abertura de valas para consertos e extensões em diversas ruas do Município de Ribeirão Preto e Distrito de Bonfim Paulista.

**Em Julgamento:** 3º Termo de Prorrogação celebrado em 23-07-10. 2º Termo Aditivo celebrado em 30-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo de Prorrogação e o 2º Termo Aditivo, com recomendação.

TC-010453/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação de vias públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$5.165.342,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 18-04-09.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e Maria de Lourdes de Oliveira Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 043/09, celebrado em 20/02/2009.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000939/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Motiva Transportes Rodoviários Ltda.- EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Transporte escolar, com fornecimento de monitores.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 12-11-10 e 12-01-11.

TC-000940/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Rosolen Transportes e Turismo Ltda.- EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Transporte escolar, com fornecimento de monitores.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 05-11-10 e 05-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo Aditivo - Termo de Prorrogação n. 448/10 e o 4º Termo Aditivo – Termo de Prorrogação n. 11/11, celebrados em 12-11-10 e 12-01-11, relativos ao Contrato n. 339/08 (TC-939/003/09) e o 3º Termo Aditivo – Termo de Prorrogação n. 431/10 e o 4º Termo Aditivo – Termo de Prorrogação n. 06/11, de 05-11-10 e 05-01-11, relativos ao Contrato n. 316/08 (TC-940/003/09), com recomendações.





TC-007543/026/09

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Conveniada:** Associação Saúde da Família.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde) e Marco Antônio Arroyo Valdebenito (Secretário da Saúde em Exercício).

**Objeto:** Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes nas atividades de implantação e implementação de serviços e ações de saúde mental, álcool e drogas, com a finalidade de integrá-los na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/GUARULHOS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-05-07. Valor R\$3.568.616,83. Termos Aditivos celebrados em 02-05-07, 23-11-07, 10-01-08, 14-11-08, 02-02-09 e 25-09-09. Termos de Apostilamento. Termo de Prorrogação celebrado 30-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n. 001/2007-FMS, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Saúde da Família em 02/05/2007, os termos aditivos e apostilamentos em exame, com recomendações.

TC-000367/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

**Autoridade) que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito) e Rita de Cássia Trasferetti (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no Município de Indaiatuba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$10.186.412,00. Termo de Aditamento celebrado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

19-02-10. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-04-10.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-005885/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** BB Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de 2.100.000 créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$5.670.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato dele decorrente.

TC-034456/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Fridel Frigorífico Del Rey Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de produtos cárneos para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-07-06. Valor – R\$2.393.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 21-12-07. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, em 14-10-08, 21-09-09 e 18-02-11.

**Advogado:** João Henrique Ribeiro Rezende.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000035/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engelétrica – Projetos e Construções Civis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marisa de Araújo Almeida (Secretária de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Execução de obra de ampliação e reforma do prédio do Fórum da Comarca de Jacareí, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$5.599.859,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 17-08-10.

**Advogados:** Gleice Erba Ignácio Oliveira, Wagner Tadeu Baccaro Marques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 04/08 e o Contrato n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

6064.00/2008, celebrado em 18/11/08, e ilegais as despesas decorrentes, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jacareí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000224/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Rosseto.

**Advogado:** Fernando Cláudio Artine e Adriana Guerra.

**Acompanham:** TC-000224/126/09 e Expedientes: TC-000173/002/10, TC-000174/002/10, TC-000345/002/10, TC-000346/002/10, TC-000347/002/10, TC-000348/002/10, TC-000349/002/10, TC-000350/002/10, TC-000354/002/10, TC-000355/002/10, TC-000356/002/10, TC-000357/002/10, TC-000358/002/10, TC-000463/002/10, TC-001101/002/09, TC-001632/002/09, TC-001633/002/09, TC-002078/002/09, TC-012857/026/10, TC-012858/026/10, TC-012859/026/10, TC-012860/026/10, TC-012863/026/10, TC-021585/026/10, TC-027353/026/10, TC-027918/026/10 e TC-039153/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; determinações à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção; e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, cujas matérias subsidiaram o relatório da fiscalização.

TC-000306/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pacaembu.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Chideto Toda.

**Advogados:** Henrique Bastos Marquezi e Maria Dalva Silva de Sá Guarato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Acompanham:** TC-000306/126/09 e Expedientes: TC-000845/005/09, TC-000958/005/09, TC-001302/005/09, TC-001769/005/09 e TC-021759/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; determinações à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção; e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, cujas matérias subsidiaram o relatório da fiscalização.

TC-000642/026/09

**Prefeitura Municipal:** Quadra.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Carlos Vieira de Andrade.

**Advogado:** Ronald Adriano Ribeiro.

**Acompanham:** TC-000642/126/09 e Expediente TC-006810/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; determinações ao Órgão de Fiscalização responsável pela próxima inspeção; e arquivamento de expedientes.

TC-000094/026/09

**Prefeitura Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanha:** TC-000094/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000583/026/09

**Prefeitura Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Edson de Souza Quintanilha.

**Advogado:** Kátia Cilene de Souza Ferreira.





**Acompanha:** TC-000583/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 101/103, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados, o item 7.1.1 – pagamento de proventos em valores superiores ao teto constitucional.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que certifique-se, na próxima inspeção, das providências a ser adotadas pela Origem.

TC-000630/026/09

**Prefeitura Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Maurílio Tavoni Júnior.

**Advogado:** Celso Luiz de Abreu.

**Acompanham:** TC-000630/126/09 e Expediente TC-021589/026/10.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003844/026/04

**Recorrente:** Hamilton Campolina Júnior - Liquidante da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A - EMDEP.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A – EMDEP, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Hamilton Campolina Júnior (Liquidante).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-003844/126/04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheceu do recurso ordinário.

Decidiu, também, tomar conhecimento dos memoriais apresentados, cujo teor sintetizou argumentos anteriormente sustentados, determinando sua juntada.

No mérito, deu provimento ao recurso interposto, para o fim de reformar a r. sentença combatida e julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2004 da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A – EMDEP, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a conseqüente quitação do responsável, ora liquidante.

Registrou, no mais, que a matéria referente à exclusão da referida EMDEP do cadastro de entidades fiscalizadas por este Tribunal será tratada por ocasião do exame das contas do exercício de 2007.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001270/003/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Objeto:** Desenvolvimento de ações e serviços para a assistência técnica à saúde da comunidade, incluindo atendimento básico, ambulatorial, internação hospitalar, desenvolvimento de ações que visem à implementação do Programa de Saúde da Família e realização de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-12-07.

**Advogado:** Flávio Poyares Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-002092/003/08 e TC-002447/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n. 02, de 28/12/07.

TC-003827/003/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Campinas.



20ª S.O 1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Conjugação de esforços dos participantes para garantir, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a implementação e manutenção do Centro de Referência à Saúde de Idoso do Município de Campinas, objetivando o atendimento integral aos idosos frágeis com enfoque para reabilitação fisioterápica, ressocialização com Terapia Ocupacional e atendimento por geriatria e equipe interdisciplinar incluindo retaguarda hospitalar em leitos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 17-09-07. Valor - R\$1.359.197,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 20-01-09.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Instrumento de Convênio em exame, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Irmandade de Misericórdia de Campinas, com recomendação.

TC-035435/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Repress Distribuidora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-09. Valor – R\$2.326.768,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 10-12-09.

**Advogados:** Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000939/003/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Misericórdia de Campinas.

**Responsável:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 10-06-10.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$264.330,82.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

TC-001231/003/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Misericórdia de Campinas.

**Responsável:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-06-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$275.375,68.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as prestações de contas referentes aos exercícios de 2007 e 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis, excetuando-se, todavia, os eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta aos responsáveis de ambas as partes e determinação à Unidade Regional que analisará a próxima prestação de contas de repasses efetuados à Irmandade de Misericórdia de Campinas.

TC-000992/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Câmara Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Jorge de Araújo.

**Acompanham:** TC-000992/126/09 e Expediente TC-001688/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação no tocante ao quadro de pessoal, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para que informe as medidas adotadas, sem prejuízo de levar a questão ao Ministério Público, encaminhando-se, por ofício, cópia do relatório e voto do Relator, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

TC-001856/026/10

**Câmara Municipal:** Macaubal.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Otarlei Teodoro Ferreira.

**Acompanha:** TC-001856/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001933/026/10

**Câmara Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Gentil Batista de Carvalho.

**Acompanha:** TC-001933/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001966/026/10





**Câmara Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Wilson Ferreira Costa.

**Acompanha:** TC-001966/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borá, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002211/026/10

**Câmara Municipal:** Jardinópolis.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Paulo Roberto de Almeida.

**Acompanha:** TC-002211/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000106/026/09

**Prefeitura Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Odair Corneliani Milhossi.

**Advogado:** Márcio Antônio Mancília e outros.

**Acompanha:** TC-000106/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e determinando, à margem do parecer, seja oficiado à Origem, transmitindo-se recomendações, inclusive para que envide esforços para reduzir o índice de mortalidade suscitado.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das despesas com publicidade e propaganda oficial.

TC-000272/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itariri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Dinamérico Gonçalves Peroni.

**Advogado:** Patrícia Rosa de Oliveira.

**Acompanham:** TC-000272/126/09 e Expediente TC-000026/012/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

TC-000323/026/09

**Prefeitura Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Odail Falqueiro.

**Acompanham:** TC-000323/126/09 e Expedientes: TC-001040/002/09 e TC-040443/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal e determinando, à margem do parecer, seja oficiado à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços para reduzir, na área da saúde, os índices de mortalidade infantil, na infância e da população jovem.

TC-037618/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Peltier Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução de manutenção preventiva, corretiva emergencial e ampliação da rede de fibra ótica e monitoramento, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos.

**Responsável:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao senhor Alberto Pereira Mourão multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, com fundamento no inciso III do artigo 2º daquele Diploma Legal.

**Advogado:** Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e repeliu as razões aduzidas no tocante à multa imposta, em função do caráter personalíssimo da punição.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao recurso, para o fim de reformar a r. decisão recorrida apenas para afastar dos fundamentos o apontamento relativo à prova de regularidade fiscal por meio da apresentação de certidão negativa, mantendo o julgamento pela irregularidade da licitação, contrato e termo aditivo, nos termos consignados na respeitável decisão hostilizada, assim como a multa aplicada.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001520/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Mauro César Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de limpeza pública composta de varrição manual diurna/noturna, coleta de lixo domiciliar e transporte.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$7.789.676,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-02-09.

**Advogados:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Vicente Oel, Regina Flora de Araújo, Érika Maria Cardoso Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, firmado em 07/04/08 entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Sr. Carlos Roberto Biancardi – Prefeito Municipal, responsável pelos atos examinados, multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por violação ao artigo 3º e inciso VIII do artigo 24, ambos da Lei n. 8666/93, e inobservância a vasta jurisprudência desta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, também, ao atual Chefe do Poder Executivo de Presidente Prudente o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que informe este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao d. Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003549/003/07

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

**Contratada:** EMA Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros Silva (Coordenadora da Procuradoria Jurídica).

**Objeto:** Execução das obras e “Star-up” da estação de tratamento de esgoto do Hospital Ouro Verde – Município de Campinas/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-07. Valor – R\$942.877,70. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 18-04-08 e 04-04-09.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato n. 2007/4352-00, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa às autoridades que firmaram o Contrato, Srs. Luiz Augusto Castrillon de Aquino - Diretor Presidente à época; Aurélio Cance Júnior - Diretor Técnico à época; e Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros Silva - Procuradoria Jurídica; em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs para cada um, em razão da infringência às Súmulas nº 24 e nº 25 desta Corte de Contas.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao d. Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-014771/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Stemag Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Junji Abe (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras ou serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário na Vila Pomar, Vila Paulista, Vila Nova Cintra, Vila Paulista da Estação, Vila Bernadetti, Vila Jundiá e Centro, compreendendo: EEE – Estação Elevatória de Esgotos, Coletores Troncos e Interligações nos coletores e interceptores existentes, Redes Coletoras e Interligações nos coletores e interceptores existentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-09. Valor – R\$12.806.215,62. Termo de Aditamento celebrado em 22-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 05-11-09 e 11-08-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 18/08, o Contrato n. 10/09 e o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

TC-000185/017/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Finanças).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valéria Cristina Marson (Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação).

**Objeto:** Execução de obras de canalização e alargamento de calha no Córrego dos Bagres, trecho a jusante dos Córregos Cubatão e Bagres.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-10. Valor – R\$4.730.589,50.

**Acompanha:** TC-000626/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual disposta às fls. 1107/1130, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-036636/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antônio de Lima (Secretário de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva, preventiva e implantação de sinalização viária nas vias públicas do Município de Taboão da Serra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-10. Valor – R\$2.818.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. G-37/2010 e o Contrato s/nº, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

Decidiu, por fim, conhecer da Carta de Fiança n. 735262 do Banco Pottencial, inserida às fls. 466.

TC-038263/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** URBEM Tecnologia Ambiental Materiais Reciclados para Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Fornecimento de agregados reciclados de resíduos de construção e demolição.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-10-09. Termo de Apostilamento de 16-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo de aditamento de fls. 346/347, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Decidiu, ainda, conhecer do segundo termo de apostilamento (fls. 348) e do termo aditivo à carta de fiança n. 635496 (fls. 349).

TC-001756/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Creans Indústria e Comércio de Carnes Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de carne bovina congelada.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de Ata celebrados em 09-12-08, 09-01-09 e 17-03-09.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento de fls. 172/173, 533/534 e 223/224, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-031888/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Entidade Beneficiária:** UBAC – União Beneficente Associados da Colina.

**Responsáveis:** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época) e Silvia Umbelina da Silva de Souza (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 08-12-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$18.000,00.

**Advogados:** Jairo Braga de Milani, Paulo Danilo Tromboni, Nelson Galvão de França Filho, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n. 709/93, cominando à Entidade Beneficiária a pena de devolução da referida importância, com os devidos acréscimos legais, assim como a suspensão de novos recebimentos, de acordo com o previsto no artigo 103 da citada Lei Complementar.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da expiração do prazo recursal, para o encaminhamento das providências adotadas a respeito da presente Decisão.

Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção de providências de sua alçada.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Órgão Concessor e à Entidade Beneficiária, dando-lhe ciência do decidido.

TC-001775/008/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres – Escola Municipal de Ensino Fundamental Capitão Neves.

**Responsáveis:** Octávio Martins Garcia Filho (Prefeito) e Maria Ângela de Faveri Gomes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$42.350,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Advogado:** Marcelo Mansano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista à Associação de Pais e Mestres “Escola Municipal de Ensino Fundamental Capitão Neves”, no exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, quitando os responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendações ao Poder Executivo de Neves Paulista.

TC-000675/005/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pracinha.

**Entidade Beneficiária:** Associação do Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha.

**Responsáveis:** Jair Evangelista (Prefeito à época), Waldomiro Alves Filho (Prefeito) e Nelson Monteiro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$81.158,43.

**Advogado:** Rogério Monteiro de Barros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, no valor total de R\$81.158,43, dando-se quitação aos responsáveis, com base no artigo 35 da mencionada lei, com recomendações à Prefeitura Municipal de Pracinha e à Associação do Desenvolvimento da Comunidade de Pracinha.

Determinou, por fim, sejam expedidos ofícios aos interessados, para ciência do decidido.

TC-000698/013/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Entidades Beneficiárias:** Arca de São Francisco – Valor R\$44.000,00. Associação Miguel Magone – Valor R\$122.837,52. Serviços de Obras Sociais SOS Santa Izabel – Valor R\$117.696,00. Caritas Paroquial de São Nicolau de Flüe – Valor R\$68.000,00. Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini - Valor R\$64.708,40. Sociedade Presbiteriana de Assistência Social - Valor R\$62.057,92. Organização





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª S.O 1ªC

Não-Governamental Movimento de Informação sobre Deficiência - Valor R\$12.000,00. Congregação das Religiosas do SS Sacramento - Valor R\$9.000,00. Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Izabel - Creche da Divina Providência - Valor R\$41.514,00. Centro de Educação e Formação ao Adolescente Prof. Cid da Silva César - Valor R\$149.604,89. Associação Bom Samaritano de São Carlos para Reintegração de Egressos na Sociedade - Valor R\$12.000,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado - Valor R\$58.800,00. Lar Rosa de Sarom - Valor R\$44.927,84. Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro - Valor R\$150.222,40. Associação de Missão Evangélica para Assistência à Criança - Valor R\$15.293,08. Salesianos São Carlos - Valor R\$83.099,22. Saber Amar - Valor R\$22.948,58. Cantinho Fraternal Dona Maria Jacinta - Valor R\$52.760,80. ACORDE - Associação de Capacitação, Orientação e Desenvolvimento do Excepcional - Valor R\$43.735,12. Nosso Lar - Valor R\$42.459,90. Centro Promocional de Menores Padre Teixeira - Valor R\$22.703,90. Núcleo Os Guardiões do Amor - Valor R\$38.388,80. AFISC - Associação de Apoio aos Fissurados Lábios Palatais São Carlos - Valor R\$6.000,00. Centro de Aprendizagem e Técnicas Emílio Manzano - Valor R\$12.000,00. Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta - Valor R\$8.000,00. ONG Ramuda - Ramos que Brotam em Tempos de Mudança - Valor R\$6.000,00. Associação de Moradores e Amigos dos Jardins - Valor R\$10.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Valor R\$96.000,00. Clube de Mães Creche Anita Costa - Valor R\$27.600,00. Casa do Caminho Instituição Espírita - Valor R\$16.100,00. Associação Promocional da Paróquia de Santa Rita de Cássia - Valor R\$5.550,04. Congregação das Religiosas do SS Sacramento Escola São José - Valor R\$10.304,00. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen - Valor R\$2.070,00. Associação Miguel Magone - Valor R\$220.733,32. Associação da Missão Evangélica para Assistência à Criança - Valor R\$3.000,00. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado - Valor R\$3.000,00. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen - Valor R\$17.000,00. Nosso Lar - Valor R\$9.000,00. APM da EE Prof. Ludgero Braga - Valor R\$4.950,00. Associação Formiga Verde - ONG Formiga Verde - Valor R\$23.276,00. Grêmio Recreativo, Cultural e Esportivo Sociedade Rosa Negra - Valor R\$18.000,00. Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural Acadêmicos da Aracy - Valor R\$18.000,00. Espaço Cidadão - VORESC - Valor R\$30.000,00. Associação de Artes de São Carlos - Valor R\$163.899,00. Congregação das Religiosas do SS Sacramento - Valor





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



20ª S.O 1ªC

R\$7.000,00. Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Izabel – Creche da Divina Providência – Valor R\$36.949,50. Centro Promocional de Menores Padre Teixeira - Valor R\$29.174,50. Centro Assistencial Santo Antonio de Vila Prado – Creche Aracy Pereira Lopes - Valor R\$51.023,10. Casa do Caminho Instituição Espírita - Creche Meimei – Valor R\$30.268,00. Clube de Mães Creche Anita Costa - Valor R\$86.480,00. Associação de Artes de São Carlos - Valor R\$45.000,00. Salesianos São Carlos - Valor R\$69.290,88. Nosso lar - Valor R\$42.407,40. Associação de Amigos São Pedro Julião Eymard - Valor R\$19.000,00. APM da Escola Técnica Estadual Paulino Botelho - Valor R\$4.000,00. Associação Promocional da Paróquia de Santa Rita de Cássia – Valor R\$5.698,00. Ler o Mundo Plural - Valor R\$9.521,30. Núcleo Os Guardiões do Amor - Valor R\$5.698,00. Salesianos São Carlos - Valor R\$30.118,00. Clube de Mães Creche Anita Costa - Valor R\$3.000,00. Fundação de Apoio à Física e à Química - Valor R\$8.000,00. Companhia de Santo Reis Estrela Guia - Valor R\$7.000,00. Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã - Valor R\$10.000,00. Congregação das Religiosas do SS Sacramento - Valor R\$10.915,80. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Valor R\$6.000,00. Associação de Missão Evangélica para Assistência à Criança - Valor R\$13.000,00. Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen - Valor R\$3.000,00. ACORDE – Associação de Capacitação, Orientação e Desenvolvimento do Excepcional - Valor R\$6.000,00. Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Izabel – Creche da Divina Providência – Valor R\$27.000,00. Nosso Lar - Valor R\$23.000,00. Círculo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini - Valor R\$13.407,33. Amigos de São Judas Tadeu - Valor R\$52.385,00. Congregação das Religiosas do SS Sacramento - Valor R\$15.000,00. Associação de Artes de São Carlos - Valor R\$75.000,00. Associação de Amigos São Pedro Julião Eymard - Valor R\$12.000,00. APM da EE Marilene Terezinha Longhim – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. Arlindo Bittencourt – Valor R\$4.433,33. APM da EE Coronel Paulino Carlos – Valor R\$4.433,33. APM da EE Péricles Soares – Valor R\$4.433,33. APM da EE Profª. Alice Madeira João Francisco – Valor R\$4.433,33. APM da EE Eugênio Franco – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. Bento da Silva César – Valor R\$4.433,33. APM da EE Antonio Militão de Lima – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. Sebastião de Oliveira Rocha – Valor R\$4.433,33. APM da EE Bispo Dom Gastão – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. Adail Malmegrim Gonçalves – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. Antonio Adolfo Lobbe – Valor R\$4.433,33. APM da EE Esterina Placco – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. Marivaldo Carlos Degan – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. José Juliano Neto – Valor R\$4.433,33. APM da EE Profª. Maria Ramos – Valor R\$4.433,33. APM da EE Prof. Luiz Augusto de Oliveira – Valor R\$4.433,33. APM da EE Jesuíno Arruda – Valor R\$4.433,33. Associação São Carlos Presente e Futuro – Valor R\$340.000,00. APM da EE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Dr. Álvaro Guião – Valor R\$4.433,00. APM da EE Prof. Andreino Vieira – Valor R\$4.433,33. APM da EE Atília Prado Margarido – Valor R\$4.433,33. Associação Amigos do Projeto Guri – Valor R\$6.000,00. APM da EE Archimedes Aristeu Mendes de Carvalho – Valor R\$4.433,33. Salesianos São Carlos - Valor R\$83.220,00. Associação Wada de Karatê – Valor R\$2.918,58. Associação São-carlense de Capoeira – Valor R\$7.900,00. Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica – Valor R\$8.000,00. Associação Formiga Verde – ONG Formiga Verde - Valor R\$8.970,00. Sierro Portenho Esporte Clube - Valor R\$9.000,00. Associação PROARA – Projeto Araci ONGS - Valor R\$7.555,00. Nosso Lar - Valor R\$20.000,00. Associação São-carlense de Futsal - Valor R\$75.200,00. Associação de Handball Brasileira - Valor R\$78.800,00. Associação de Voleibol de São Carlos - Valor R\$52.000,00. Associação Sancarlense de Atletismo - Valor R\$34.000,00. Liga São-carlense de Bocha - Valor R\$10.000,00. Escola de Futebol Garotos da Vila - Valor R\$37.000,00. Associação dos Enxadristas de São Carlos - Valor R\$21.000,00. Associação Pró-Basquetebol São Carlos - Valor R\$33.800,00. Associação São-carlense de Capoeira – Valor R\$20.000,00. Associação São-carlense de Ciclismo – Valor R\$21.000,00. Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica - Valor R\$23.000,00. Associação dos Pais e Amigos da Natação de São Carlos - Valor R\$45.878,00. Associação Sudeste de Triatlhon - Valor R\$15.000,00. Clube Atlético Paulistinha - Valor R\$45.000,00. Associação Promocional Oração e Trabalho – Casa Jimmy - Valor R\$11.706,64. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos - Valor R\$51.000,00. Associação de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/AIDS de São Carlos - Valor R\$60.000,00. AFISC – Associação de Apoio aos Fissurados Lábios Palatais São Carlos - Valor R\$13.000,00. Saber Amar - Valor R\$17.000,00.

**Responsável:** Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 26-08-09.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$4.016.058,69.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista e José Renato Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades enumeradas no voto do Relator e correspondentes valores, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendações à Prefeitura Municipal de São Carlos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

TC-000352/006/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Casa dos Velhinhos de Serrana - Valor R\$62.734,08. Associação da Criança Abrigada de Serrana - Valor R\$76.833,40. Associação da Criança Abrigada de Serrana - Valor R\$15.820,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana - Valor R\$62.734,08. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana - Valor R\$15.000,00. Centro de Convivência do Idoso de Serrana - Valor R\$21.884,99. Lar Santo Antônio de Serrana - Valor R\$115.265,40. Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana - Valor R\$89.098,20.

**Responsável:** Leandro Sirvelli (Contador).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Valor:** R\$459.370,15.

**Exercício:** 2009.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada lei, com recomendações à Prefeitura Municipal de Serrana, para adoção das providências mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001098/007/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Educação e Capacitação Profissional Profº Francisco Alves Saraiva.

**Responsáveis:** Abel José Larini (Prefeito) e Maria Cristina Buffoni (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$79.929,96.

**Advogado:** Renato Swensson Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os repasses ao terceiro setor efetuados pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Centro de Educação e Capacitação Profissional Profº Francisco Alves Saraiva, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos responsáveis, nos moldes do preconizado no artigo 34 da referida Lei Complementar.

TC-001174/013/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Dourados.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília.

**Responsável:** Edmur Pereira Buzzá (Prefeito) e Sebastião Ferreira Pedro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$627.909,83.

**Advogado:** Tânia Maria Ortiz.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emília, no valor de R\$627.909,83, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, nos moldes do preconizado no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-000646/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Pinto da Fonseca.

**Acompanha:** TC-000646/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao responsável, Sr. Luiz Carlos Pinto da Fonseca, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com a expedição dos ofícios de praxe.

TC-000683/026/09

**Câmara Municipal:** Capivari.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Rodrigo Abdala Proença.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Marco Antônio Pereira e outros.

**Acompanha:** TC-000683/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Capivari, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao responsável, Sr. Rodrigo Abdala Proença, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com a expedição dos ofícios de praxe.

TC-000701/026/09

**Câmara Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Liro de Sousa Maia.

**Acompanham:** TC-000701/126/09 e Expedientes: TC-030051/026/10 e TC-006581/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao responsável, Sr. Liro de Sousa Maia, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com a expedição dos ofícios de praxe.

TC-000807/026/09

**Câmara Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Carlos Magno Della Coletta.

**Acompanha:** TC-000807/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao responsável, Sr. Carlos Magno Della Coletta, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com a expedição dos ofícios de praxe.

TC-000908/026/09

**Câmara Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Pedro Alípio Dognani.





**Acompanham:** TC-000908/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaiá, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Pedro Alípio Dognani, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Determinou à Inspeção o acompanhamento do cumprimento das recomendações, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001107/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Lindóia.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luciano Francisco de Godoi Lopes.

**Acompanha:** TC-001107/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao Responsável, Sr. Luciano Francisco de Godoi Lopes, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001127/026/09

**Câmara Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Alessandro Alves Caffagni.

**Advogado:** Cláudia Renata da Silva.

**Acompanham:** TC-001127/126/09 e Expediente: TC-023881/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, exercício de 2009, com recomendações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

dando quitação ao Responsável, Sr. Alessandro Alves Caffagni, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, também, o arquivamento do TC-23881/026/09, encaminhando-se, antes, cópia do relatório e voto do Relator, na conformidade da solicitação feita pela Promotoria de Justiça de Nova Granada.

Determinou, por fim, à Inspeção o acompanhamento do cumprimento das recomendações feitas.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001254/026/09

**Câmara Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Juvenal Pereira da Silva.

**Acompanha:** TC-001254/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Juvenal Pereira da Silva, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, à Inspeção o acompanhamento do cumprimento das recomendações feitas.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000888/026/09

**Câmara Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Robson Dias Bavaresco.

**Advogados:** Adriano Gimenez Stuani e Marcelo Alves de Moraes.

**Acompanha:** TC-000888/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Florínea, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Robson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Dias Bavaresco, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001924/010/05

**Recorrentes:** Jurandyr Povinelli - Diretor Geral e Diretor Geral Substituto - Benedito Carlos Marchezin e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE e Itaí Estudos, Projetos e Perfurações Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para perfuração, completação e desenvolvimento de um poço tubular profundo na área do reservatório elevado Parque Faber II.

**Responsáveis:** Jurandyr Povinelli (Diretor Geral) e Benedito Carlos Marchezin (Diretor Geral Substituto).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 100 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

**Advogados:** Rodrigo Marchezin, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, afastando, de início, a arguição de nulidade suscitada, negou provimento aos recursos, para o fim de ser mantida a r. sentença de fls. 956/959, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o primeiro termo de aditamento, afastando-se, contudo, do seu teor, as imposições mencionadas no voto do Relator e a afronta às Súmulas nºs 14 e 24 desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, manter a pena de multa aplicada individualmente.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Eu,

Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral,

a subscrevi.

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª S.O 1ªC

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

**DOE de 13-07-11( FLS. 31/36)**